

234  
Func.: 29

## MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### PORTRARIA N° 1299, DE 15 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004157/2015-17, o Parecer nº 00125/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00307/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para ARQUIVAR o feito em relação à empresa NIPLAN ENGENHARIA S.A. (CNPJ: 64.667.728/0001-54), por não haver provas nos autos de envolvimento da citada empresa nos fatos apurados no presente processo.



Documento assinado eletronicamente por TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, em 15/07/2016, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

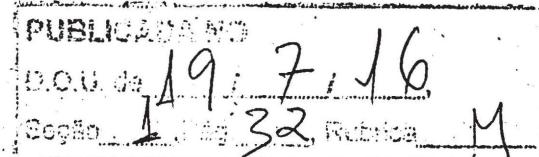
[https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 0110337 e o código CRC 75CE9570

---

Referência: Processo nº 00190.105592/2016-31

SEI nº 0110337



235  
20



32

ISSN 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 137, terça-feira, 19 de julho de 2016

8.2. Remissão Parcial: diminuição em mais de 50% no número de células leucêmicas e no tamanho dos nódulos tumorais mensuráveis, em pelo menos 1 mês do tratamento.

8.3. Ausência de Remissão: diminuição em menos de 50% no número de células leucêmicas ou no tamanho de qualquer nódulo tumoral mensurável, ou progressão de doença.

### 9. MONITORIZAÇÃO

A monitorização durante o tratamento é dependente da forma clínica da doença e da conduta institucional adotada.

### 10. REGULAÇÃO CONTROLE AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Docentes com ATL devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia e com punte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu monitoramento laboratorial.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos docentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus resarcidos); a verificação dos permutantes das sequências dos procedimentos quimioterápicos em diferentes linhas (entre ordens descendentes - quimioterápico de que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar, em loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotado no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos docentes.

NOTA 1 - O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS, para a quimioterapia de leucemia/linfoma de células T. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas especiais para quais terapias antineoplásicas são indicadas. Os segais os hospitais padronizaram no SUS e habilitados ao Quirurgião-dentista responsável pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

NOTA 2 - O uso da zidovudina é associado a medicamentos (ou) antineoplásicos - interferona-alfa com ou sem outros quimioterápicos - e, assim, o fornecimento da zidovudina é feito pelas secretarias de saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica, e pode ser concomitante à autorização de APAC para os seguintes procedimentos da Tabela do SUS, que são compatíveis também com os códigos C84.4 e C91.5 da CID-10, para a quimioterapia de caso de leucemia/linfoma de células T do adulto associado ao HTLV-1:

03.04.03.005-8 - Quimioterapia para Controle Temporário da Leucemia Linfótica Crônica - 1ª linha;

03.04.03.006-6 - Quimioterapia para Controle Temporário de Leucemia Linfótica Crônica - 2ª linha;

03.04.03.016-4 - Quimioterapia para Controle Temporário de Linfoma Histiocitário e Histiocitose de Maligridade - 1ª linha; 03.04.03.017-1 - Quimioterapia para Controle Temporário de Linfoma não Hodgkin de Braixo Grau de Maligridade - 2ª linha.

NOTA 3 - A zidovudina é adquirida pelo Ministério da Saúde e distribuída às secretarias estaduais de saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica. A dispensação da zidovudina para tratamento de leucemia/linfoma associado ao HTLV-1 requer que o médico assistente preencha o formulário próprio de solicitação a uma Unidade de Dispensação de Medicamentos Antirretrovirais (UDM), que se encontra disponível no site eletrônico <http://a2t.aids.gov.br>, na seção "Formulários".

NOTA 4 - Verificar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAMF) vigente em qual componente da Assistência Farmacêutica se encontram os medicamentos albenzadol, ivermectina, sulfametoxazol - trimeturprim, aciclovir, flunizolam preconizados neste Protocolo.

### 11. FLUXO PARA DISPENSAÇÃO DE AT7

#### 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Cadernos Hemominas - volume XIII - HTLV. Belo Horizonte, 2006, 4ª edição.
2. Catalan-Saores BC, Proietti FA. HTLV-1 e 2: Aspectos Epidemiológicos. In: Cadernos Hemominas - volume XIII - HTLV. Belo Horizonte, 2006, 4ª edição. Pp:69-85.
3. Oshima K, Jaffe ES, Kikuchi M. Adult T-cell Leukemia/lymphoma. In: Swerdlow SH et al (Ed.) WHO Classification of Tumours of Haematopoietic and Lymphoid Tissues. Intern. Agency for Research on Cancer. Lyon, France: IARC Press; 2008, 4th ed. Chap.11, p.281-284.
4. Bazarbachi A, Suarez F et al. How I treat T-cell leukemia/lymphoma. Blood. 2011;118(7):1736-1745.
5. Katsuya H, Ishitsuka K, Utsunomiya A et al. Treatment and survival among 1593 patients with ATL. Blood. 2015;126(24):2570-2577.
6. Hermine O. ATL treatment: is it time to change? Blood. 2015;126(24):2533-2534 (commentary).
7. Chu E, Terry K, Obermiller A et al. Chemotherapeutic and Biologic Drugs. In: Chu E, DeVita Jr. V (Ed.). Cancer Chemotherapy Drug Manual. Jones & Bartlett Learning. Burlington, MA, Chapter 2, p.5-23.
8. Brasil. Ministério da Saúde. Bio-Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Interferon Alfa 2B Recombinante. Memento Terapêutico. Rio de Janeiro. Fundação Oswaldo Cruz. 24p.

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.299, DE 15 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÉNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004157/2015-17, o Parecer nº 00125/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00307/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica do Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controle, para ARQUIVAR o feito em relação à empresa NIPLAN ENGENHARIA S.A. (CNPJ: 64.667.728/0001-54), por não haver provas nos autos de envolvimento da citada empresa nos fatos apurados no presente processo.

TORQUATO JARDIM

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.934, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006992/2018-30. Interessado: Duke Energy Geração Paranapanema S.A. Objeto: (i) Autoriza o resarcimento financeiro à Duke Energy Geração Paranapanema S.A. referente à prestação dos serviços auxiliares de sistema especial de proteção e autoremabastecimento nos anos de 2013 e 2014; e (ii) Esse valor deverá ser atualizado pelo IPCA entre o mês de dezembro de 2015 e o mês da contabilização do restabelecimento na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.947, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007532/2007-48. Interessada: Várzea do Juíba Energética S/A Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Várzea do Juíba Energética S/A as áreas de terra necessárias à complementação de área de preservação permanente da pequena central hidrelétrica Graça Brendnann, localizadas nos municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.948, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANFEL, resolve:

Processo: 48500.001401/2016-48. Interessadas: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar os reforços nas seguintes instalações de transmissão sob sua responsabilidade: Subestação XINGU; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMU DONIZETE RUFINO

### PORTARIA Nº 4.074, DE 12 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano de Dados Abertos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o biênio 2016-2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.002107/2012-20, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.